

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI  
Taquari/RS

<b>PROTOCOLO</b>
<b>Data:</b> 20/05/2024 10:02:41
<b>Processo:</b> 2084/2024
Visto

## REQUERIMENTO

**Requerente:** Secretaria Municipal de Assistencia Social e Habitação

**CPF/CNPJ:** 000.000.000-00

**Telefone:**

**E-Mail:**

**Endereço:** NAO CADASTRADA

**Bairro:** NAO CADASTRADO

**Cidade:** Taquari

**Setor Destino:**

**Assunto:** ABERTURA DE LICITAÇÃO

**Descrição do Assunto:**

ABERTURA DE LICITAÇÃO- POR DISPPENSA DE LICITAÇÃO- PARA AQUISIÇÃO DE 150 COLCHÕES DE SOLTEIRO E 117 COLCHÕES DE CASAL, A SEREM DESTINADOS Á FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ATINGIAS PELA ENCHENTE. MEMORANDO Nº 137/2024.

N. Termos

P. Deferimento

**CCP:** 1000347

**Identidade:**

**Celular:**

**Número:** 0

**CEP:** 0.-

**Estado:** RS

Taquari/RS, 20 de maio de 2024

---

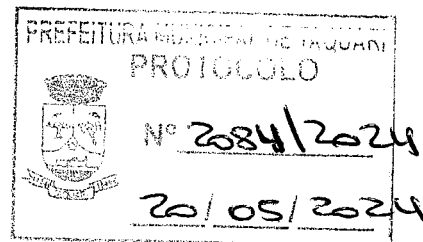
Secretaria Municipal de Assistencia Social e Habitação  
000.000.000-00

Taquari, 17 de maio de 2024.

Memorando: N° 137/2024

De: **Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social**


Para: **GABINETE**



Vimos por meio deste solicitar aquisição de 150 colchões de solteiro e 117 colchões de casal, a serem destinados à famílias em situação de vulnerabilidade atingidas pela enchente, de acordo com decreto municipal nº 4.757 de 04 de maio de 2024.

Recurso: 1632-DEFESA CIVIL

Sem mais,



Ana Paula Saldanha  
Coordenadora

Sec. Mun. de Habitação e Assistência Social



**Município de Taquari**  
Estado do Rio Grande do Sul



**Memorando nº 129/2024**

Taquari, 21 de maio de 2024.


De: Setor de Licitações e Contratos

Para: Procuradoria Jurídica

Prezados,

Encaminhamos o processo protocolado sob o nº 2084/2024, que visa a aquisição em caráter emergencial, com base na Lei nº 14.133/2023, de 150 colchões de solteiro e 117 colchões de casal, a serem destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social vitimadas pelas enchentes, nos termos do processo supra referido e documentos que o instruem, para análise e parecer quanto a possibilidade legal da contratação.

Ficamos no aguardo.

  
Alessandra Reis da Silveira  
Agente Administrativo



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Taquari-RS

Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social

Necessidade: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL COLCHÕES DE CASAL E COLCHÕES DE SOLTEIRO

### 1. DO OBJETO

1. Aquisição, em caráter emergencial, de colchões de casal e colchoes de solteiro para atender a demanda da população do município vitimada pelas chuvas intensas que acometeram o município nos últimos dias, tendo como consequências fortes enxurradas, alagamentos e movimentos de massas, que causaram destruição de proporções ainda incalculáveis em bens públicos e particulares.

### 2. DA JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social vem justificar a necessidade de aquisição emergencial dos materiais objeto do presente termo, conforme exposto abaixo:

**CONSIDERANDO** o evento fático ocorrido no município de Taquari, caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como COBRADE 13214: TEMPESTADE LOCAL/CONNECTIVA – CHUVAS INTENSAS e como consequência enxurradas, alagamentos e movimentos de massas – que acometeu o município no dia 01 de maio de 2024 por volta das 4h15min;

**CONSIDERANDO**, que o município de Taquari foi atingido por fortes chuvas entre os dias 29 de abril de 2024 e 03 de maio de 2024 e que somado ao grande volume de precipitações na bacia do Taquari extrapolou a cota de inundação (8,50m) em ao menos 7m, atingindo até o momento 547 famílias que foram removidas de suas residências, sendo que 114 pessoas estão desabrigadas, acolhidas em sedes coordenadas pelo município e, 1186 pessoas estão desalojadas;

**CONSIDERANDO** que em virtude dos eventos supra relatados o Município de Taquari declarou estado de calamidade pública, conforme Decreto Municipal nº 4.757/2024, publicado em 04/05/2024, reconhecido pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul pelo Decreto nº 57.600/2024, publicado em 05/05/2024, reiterado pelo Decreto nº 57.603/2024, publicado na mesma data em 2º edição e, pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 1.379/2024, publicada em 05/05/2024;

**CONSIDERANDO** que os eventos climáticos causaram destruição e estragos nas casas das famílias atingidas, além de estradas e pontes, impossibilitando o retorno das mesmas, após a baixa do nível do rio, uma vez que se encontram sem as mínimas condições de segurança, gerando riscos iminentes aos moradores;

**CONSIDERANDO** que em virtude do disposto na Constituição Federal o Município não pode ser omissivo quanto aos serviços que visam o atendimento ao interesse público e que garantam, em especial no presente caso, o direito à saúde, moradia, segurança e à assistência aos desamparados, oferecendo as condições necessárias para que a população seja minimamente atendida no que diz respeito aos direitos a ela garantidos;



**CONSIDERANDO** que a emergência/calamidade como hipótese de dispensa de licitações é caracterizada pela obrigação imediata ou urgente que tem a administração pública de evitar/atender situações que possam causar prejuízos ou o comprometimento da segurança das pessoas e de bens públicos ou particulares, que não poderia aguardar o trâmite normal de um processo licitatório, como na situação ora exposta, corroborada pelas fotos que ora se anexa ao presente:





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI  
CULTURA E HISTÓRIA  
1911 - 2011







# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TEM-SE, ANTE AO EXPOSTO acima, configurada a situação de emergência e calamidade pública, que impõe ao governo municipal o auxílio ao restabelecimento das mínimas condições de moradia, segurança e dignidade às famílias vitimadas, com a disponibilização, de forma emergencial, dos materiais objeto do presente processo.

### 3. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

3.1. A aquisição será realizada por meio de contratação por dispensa de licitação em razão de emergência/calamidade pública prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021:

*“VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”*

### 4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A solução proposta é a aquisição dos materiais objeto do presente processo, em caráter emergencial, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, para serem distribuídos às famílias vitimadas pelos eventos climáticos já referidos, segundo os critérios e necessidades a serem apurados pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social em conjunto com a Defesa Civil.

### 5. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD.	PREÇO 1	PREÇO 2	PREÇO 3	PREÇO 4
01	Colchão de solteiro medidas: 14x188x88cm	150	R\$ 224,00	R\$ 190,00	R\$ 379,00	R\$ 225,00
02	Colchão de casal medidas: 14x188x138cm	117	R\$ 355,00	R\$ 368,90	R\$ 619,00	R\$ 449,00

### 6. DAS COTAÇÕES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

6.1. No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

6.2. Registra-se que a Secretaria de Habitação e Assistência Social buscou orçamentos com o comércio local, tendo em vista a urgência na entrega e o estado de Calamidade em que se encontra o Estado do Rio Grande do Sul, bem como os municípios dos Vales, Serra e Região Metropolitana, com diversos municípios completamente devastados e com inúmeros bloqueios nas rodovias estaduais e federais, que inviabilizam, por ora, a entrega do material, na urgência necessária, por empresas sediadas fora do município.





**6.3.** Com vistas alcançar a maior efetividade com preço mais vantajoso a administração solicitou orçamento das empresas abaixo relacionadas, conforme valores discriminados na tabela do item “5. *Descrição dos materiais*”:

**6.3.1.** ORTOBOM- LAUX E SANTOS COLCHOES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.817.982/0001-41;

**6.3.2.** TAQI- GLOBAL DIST.DE BENS DE CONS. LTDA ATACADO, inscrita no CNPJ sob o nº 89.237.911/0055-33;

**6.3.3.** LOJAS QUERO-QUERO S.A., inscrita no CNPJ 96.418.264/0183-48

**6.3.4.** BENOIT ELETRODOMESTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 87.296.026.0079/77; e

**6.4.** Assim, os materiais ficaram divididos entre os fornecedores, considerando-se o critério de julgamento do menor preço por item, da seguinte forma:

- Colchão de solteiro medidas: 14x188x88cm: R\$ 190,00 (cento e sessenta e nove reais) - totalizando em R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) - LOJAS QUERO-QUERO S.A
- Colchão de casal medidas: 14x188x138cm: R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais), totalizando em R\$ 41.535,00 (quarenta e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais) - TAQI- GLOBAL DIST.DE BENS DE CONS. LTDA ATACADO.

## **7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

**7.1.** O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, o que foi atendido no presente processo.

**7.2.** Comparadamente as pesquisas realizadas, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

## **8. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

**8.1.** A entrega deverá ser única, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento (empenho).

**8.2.** A contratada deverá entregar os materiais, em regra, no Deposito QG da Defesa Civil situada na Rua Aleixo Rocha, nº 1340, Bairro Pinheiros, no município de Taquari, RS.

**8.2.1.** O município, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, em conjunto com a Defesa Civil, fará o levantamento dos materiais a serem distribuídos às famílias vitimadas, segundo os critérios e necessidades apurados pelos mesmos.

**8.3.** Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, no local indicado, em data e horário previamente agendado, nas quantidades solicitadas e deverão ser adequadamente transportados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte, correndo por conta do fornecedor





as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

**8.4.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue na data em que a empresa contratada proceder à entrega dos produtos.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

**9.1.** As condições dos produtos serão conferidas por funcionário do departamento citado anteriormente, sendo que os produtos devem apresentar todas as características previstas neste instrumento contratual.

**9.2.** Em constatando discordância de quaisquer das características e/ou especificações técnicas solicitadas ou, ainda, incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados, a Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.

**9.3.** Verificada a desconformidade dos produtos entregues com as exigências deste instrumento, a Administração poderá:

**9.3.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**9.3.2.** Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação do fiscal anuente, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

**9.3.3.** Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, no mesmo prazo estabelecido acima, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**9.4.** Não serão recebidos os produtos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.

## **10. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1.** O prazo de vigência do contrato originário do presente processo será de até 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES:**

### **11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

**11.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado;

**11.1.2.** Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;

**11.1.3.** Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

### **11.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:**

**11.2.1.** Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações do presente instrumento, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos



serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

**11.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratada autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondentes aos danos sofridos.

**11.2.3.** Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas quando da entrega do objeto;

**11.2.4.** Prover o adequado transporte do objeto da presente contratação;

**11.2.5.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;

**11.2.6.** Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências contratuais;

**11.2.7.** Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições deste instrumento;

**11.2.8.** Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

**11.2.9.** Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

**11.2.10.** A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

**11.2.11.** Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

**11.2.12.** Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

**11.2.13.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

**11.2.14.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.

## **12. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI  
CULTURA E HISTÓRIA  
1842 - 2023

**12.1.** O valor do presente processo totaliza a importância de R\$ 70.035,00 (setenta mil, trinta e cinco reais), sendo que o pagamento será efetuado após a entrega dos materiais, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

**12.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**12.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**13.1.** As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**13.1.1.** Órgão: GABINETE DO PREFEITO;

Proj.Ativ.: 2218 – Ações da Defesa Civil - Enchente;

Elemento: 3.3.9.0.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita;

Recurso: 1632 – Defesa Civil;

Reduzida: 15805 – Ações da Defesa Civil - Enchente.

## **14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**14.1.** A gestão e a fiscalização do contrato originário do presente processo serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021.

**14.2.** A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

**14.3.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo das Secretarias de Obras e serviços Urbanos e de Habitação e Assistência Social, que designam a servidora Ana Paula dos Santos Saldanha, nomeada pela Portaria nº 236/2024, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

**14.4.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**14.5.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade do fornecedor contratado por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.



**14.6.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelo fornecedor contratado, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

**14.7.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo contrato.

**15. HIPÓTESES DE SANÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:**

**15.1.** O contrato originário do preente processo poderá ser rescindido na ocorrência de uma das situações previstas na Lei nº 14.133/2023

**15.2.** Com relação as sanções, por eventual descumprimento das cláusulas contratuais, deverão ser aplicadas as adotadas pelo município em contratações de objeto similar.

Taquari, 19 de junho de 2024.

Ana Paula Saldanha

Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social

